PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°. 190/2026

Contrato para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Sobradinho/BA, atravvés do Fundo Municipal de Cultura e a Empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** *na forma da Inexigibilidade nº 027/2026.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.214.459/0001-07** com sede Av. Mario Rodrigues Coelho, 745, Sala 1, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP nº 56.310-780, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Alessandro Angelo da Costa**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 308.067.898-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de empresária exclusiva da Banda **"SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO"** , têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Administrativo, sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para a realização da tradicional festa do "22º Forró do Vaqueiro", a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, com o seguinte serviço:

1.2. Apresentação artística da banda **SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO**, com todos os seus integrantes, na madrugada de 15 de novembro de 2026, com início previsto às 03h00 e duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e à Proposta Comercial formalizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIRETRIZES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados em rigorosa conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial homologada, os quais vinculam a CONTRATADA em todas as suas disposições.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho - CEP: 48.925-000

3.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com pontualidade a data e horário estipulados na programação oficial do festejo, zelando pelo bom desempenho performático e apresentando repertório musical compatível com a tradição e natureza do evento.

3.3. A qualidade cênico-musical da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em sanções contratuais na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ***31 de dezembro de 2026***, tempo necessário para a execução, liquidação e pagamento da despesa.

4.2. Eventual alteração do prazo de vigência contratual dependerá de justificativa formal, análise da autoridade competente e observância das disposições legais aplicáveis, mediante o instrumento administrativo cabível, sem alteração automática da data de realização da apresentação artística.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da prestação artística objeto deste contrato, dada a natureza personalíssima (*intuitu personae*) da atração musical.

5.2. Não se configuram como subcontratação as contratações acessórias de apoio logístico, equipe técnica e transporte de equipamentos celebradas pela CONTRATADA com terceiros, remanescendo a sua responsabilidade exclusiva perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixo e irreajustável.

6.2. O valor contratual de R$ 500.000,00 abrange o cachê artístico, os músicos, a equipe técnica, o transporte, a logística e os demais custos e encargos atribuídos à CONTRATADA na proposta comercial aceita, inclusive a hospedagem, quando necessária e sob sua responsabilidade.

6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento, mediante apresentação da nota fiscal, recebimento definitivo do serviço e regular liquidação da despesa. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal em tempo hábil para a conferência e a liquidação dentro do prazo pactuado.

6.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante ordem bancária ou PIX creditada na conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA:

- **Banco: Brasil**
- **Agência: 8573-1**
- **Conta Corrente: 1714-0**
- **Titularidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 28.214.459/0001-07)**

6.5. A liberação do pagamento vincula-se à apresentação das CNDs (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) e à ausência de impedimentos no CEIS, CNEP e CNJ, procedendo o Município às retenções tributárias legais cabíveis (ISS, IRRF e correlatos).

6.6. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sobradinho/BA, CNPJ nº 16.444.804/0001-10, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho - CEP: 48.925-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: *0208001 – Fundo Municipal da Cultura*
Projeto/Atividade: *13.392.011.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica*
Fonte: *1500*

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **José Erisvaldo Da Silva, matrícula nº 18585**, formalmente designada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica facultado ao Município de Sobradinho/BA a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à CONTRATADA.

8.3. A fiscalização exercida pelo Município não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas e das normas técnicas aplicáveis (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Os serviços só serão considerados definitivamente atestados após relatório e parecer técnico favorável da fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Remunerar a CONTRATADA na forma e condições fixadas na Cláusula Sexta deste instrumento (100% após a execução e ateste do espetáculo);
b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
c) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, compreendendo palco, sistema de sonorização profissional, iluminação e estrutura física de camarim climatizado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a compatibilização técnica previamente realizada com a CONTRATADA.
d) Responsabilizar-se pelo pagamento integral e tempestivo de eventuais taxas devidas ao ECAD e pela obtenção dos alvarás de funcionamento do evento;
e) Apresentar à CONTRATADA o comprovante de Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem a data do show;
f) Garantir as condições de segurança pública e trânsito no perímetro do evento para viabilizar a atuação dos profissionais;
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da equipe artística.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Executar a apresentação musical ao vivo na madrugada do dia 15/11/2026, às 03h00, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, com a presença física e atuação da Banda musical SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO, cumprindo o tempo ininterrupto de 01h30min horas de espetáculo;
b) Custear as despesas operacionais da atração sob seu encargo, compreendendo: cachê artístico, músicos, equipe técnica, transportes, hospedagem e todos os encargos fiscais e trabalhistas;
c) Informar à CONTRATANTE, com antecedência suficiente à realização do evento, eventuais necessidades técnicas específicas para a execução da apresentação artística, de modo a permitir a compatibilização com a infraestrutura disponibilizada pelo Município, observadas as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, vedada a imposição unilateral de exigências que impliquem custos adicionais não previstos na

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho - CEP: 48.925-000

contratação.
d) Manter vigentes, durante toda a execução, a comprovação de exclusividade permanente e todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
e) Reparar e indenizar quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência: por faltas leves devidamente registradas pela fiscalização que não acarretem prejuízos diretos à realização do show;

b) Multa:
I. De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificado no início da apresentação;
II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto;
III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total injustificada do objeto contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. Para a aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação oficial, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas aplicadas poderão ser retidas cautelarmente de pagamentos pendentes devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias ou cobradas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

11.1. O presente contrato extinguir-se-á quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes.

11.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o show na data estipulada, as partes acordarão preferencialmente nova data para realização do evento, respeitadas a agenda do artista e o calendário cultural do Município.

11.3. Na hipótese de impossibilidade material ou jurídica de realização ou reagendamento da apresentação artística, a Administração Municipal avaliará, mediante processo administrativo devidamente motivado, as medidas cabíveis para a extinção contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis, bem como a apuração de eventuais direitos e obrigações conforme as circunstâncias do caso concreto.

11.4. O contrato poderá ser rescindido administrativamente pela CONTRATANTE caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de nepotismo ou relação de parentesco vedada pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 7.203/2010.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho - CEP: 48.925-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1. A publicação resumida do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município é de responsabilidade da CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao art. 94, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Sobradinho/BA, 14 de novembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICK DE LIMA CARVALHO
Data: 14/11/2026 20:38:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte
CONTRATANTE

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824
Dados: 2026.11.14 21:16:06 -03'00'

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Alessandro Angelo da Costa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF/MF:
gov.br Documento assinado digitalmente
LALESKA MIREIA BARBOSA NERES DE SOUZA
Data: 14/11/2026 21:24:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
Nome:
CPF/MF:
gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELA FEITOZA DA SILVA
Data: 14/11/2026 21:34:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho - CEP: 48.925-000